

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

NORMA ADMINISTRATIVA n. 06/2019/PROACAD

Aprova o Regulamento Interno para a utilização dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, LEAS.

A Pró-Reitora Acadêmica da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIV do Regimento Geral da Unesc, RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno para utilização dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, LEAS.
 - Art. 2º O regulamento constitui anexo da presente Norma Administrativa.
 - Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.
- Art. 4° Esta normativa entra em vigor nesta data, estando tacitamente revogada a Resolução n. 06/2014/Colegiado UNASAU e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 1º de outubro de 2019.

Prof.ª Dra. INDIANARA REYNAUD TORETI PRÓ-REITORA ACADÊMICA DA UNESC



ANEXO DA NORMA ADMINISTRATIVA N. 06/2019/PROACAD REGULAMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DA ÁREA DA SAÚDE

TÍTULO I APRESENTAÇÃO

As atividades de laboratório desempenham importante papel para ensino, pesquisa e extensão. Formação de hábitos relacionados ao trabalho, elaboração, aquisição e transmissão de conhecimentos teóricos e práticos são atividades cotidianas nesses locais. O comprometimento com a segurança pessoal, do meio ambiente e dos equipamentos e materiais deve ser prioridade dos usuários.

Professores, equipe técnica, alunos e coordenações tem participação fundamental na busca pela qualidade de ensino, pesquisa ou extensão. Este Regulamento Interno foi elaborado com o objetivo de otimizar procedimentos, recursos e priorizar a segurança laboratorial. Responsabilidade, bom senso e atenção são fundamentais e devem ser inerentes a todos os usuários.

As normas aqui estabelecidas são complementares àquelas determinadas em resoluções e outros atos normativos institucionais.

TÍTULO II OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos deste regulamento:

- I. Reger as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;
- II. Descrever e normatizar procedimentos administrativo-organizacionais, tecnológicos e de segurança laboratorial;
- III. Demonstrar a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão por meio do registro das atividades de produção/validação do conhecimento nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;
- IV. Maximizar a eficiência no uso dos laboratórios;
- V. Evitar acidentes durante a utilização dos laboratórios;
- VI. Propiciar o conhecimento aos usuários dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde dos procedimentos para utilização dos referidos laboratórios.





TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Os Laboratórios de Ensino da Área da Saúde possuem a seguinte estrutura organizacional:



CAPÍTULO I ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 3º - Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitorias, estudos);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão.

Parágrafo Único - As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde.



- Art. 4º Não poderão ser desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde as seguintes atividades:
- a) Utilização dos recursos e infraestrutura disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição.
- Art. 5° Não será permitida a permanência de usuários nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.
- Art. 6º Os usuários deverão respeitar seu horário de uso dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde.
- Art. 7º Ao final dos procedimentos realizados nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, os usuários deverão lavar as mãos e remover todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo luvas e jalecos, dando a devida destinação.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

- Art. 8° Estas normas gerais são válidas para todos os Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, apesar de cada laboratório ser voltado para uma área específica. Porém, são normas básicas que envolvem disciplina e responsabilidade.
- Art. 9º Os usuários que possuem os cabelos compridos deverão prendê-lo durante a permanência nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, assim como devem evitar o uso de maquiagem durante as atividades práticas em que haja manipulação de micro-organismos e utilização de microscópios e estereoscópios.
- Art. 10 Os usuários devem fazer uso dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde providos dos EPIs inerentes às atividades a serem desenvolvidas. Tais como: jaleco de manga comprida (com elástico nos punhos e de tecido de algodão), calça comprida, calçados fechados, óculos protetores, luvas e máscaras.
- Art. 11 Os usuários dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde devem conhecer e saber utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), tais como: lava-olhos, chuveiros de segurança, coletor de perfurocortante, cabine de segurança química e cabine de segurança biológica (fluxo laminar).





Art. 12 - É proibido aos usuários dos laboratórios de ensino da área da saúde:

- I. Fumar, comer ou beber dentro dos laboratórios;
- Manusear equipamentos ou materiais sem conhecer as regras de segurança e utilização específicas;
- III. Ligar ou deslocar equipamentos e materiais sem permissão expressa do professor ou responsável;
- IV. Descartar ou jogar nos recipientes de acondicionamento ou pias, resíduos de experimentos sem orientação e permissão do responsável;
- V. Manusear produtos ou manipular reações potencialmente tóxicas ou perigosas sem o uso dos equipamentos de segurança necessários: luvas, óculos de proteção ou protetor facial, cabines ou em locais que não sejam bem ventilados;
- VI. Utilizar materiais que possam causar danos à saúde dos usuários do laboratório, como substâncias altamente tóxicas ou micro-organismos, sem a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;
- VII. Permanecer nos laboratórios fora do horário autorizado pela Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;
- VIII. Abandonar o local em que se esteja realizando experimentos ou aula prática que necessitem atenção constante;
- IX. Ministrar atividade prática sem que os usuários conheçam as Normas Gerais, as de cada laboratório e as de uso de equipamentos específicos;
- X. Utilizar nos laboratórios equipamentos, aparelhos e/ou materiais externos sem a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;
- XI. Omitir ocorrências e deficiências que envolvam segurança e funcionamento dos laboratórios;
- XII. Pessoas estranhas durante as aulas ou experimentos sem a autorização do professor e da Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde.

Parágrafo Único: Práticas perigosas porventura aqui não mencionadas não eximem seus autores de culpa, no caso de danos a pessoas ou materiais, passível de responsabilização administrativa, civil e/ou penal.





TÍTULO IV UTILIZAÇÃO POR PARTE DO DOCENTE E DO DISCENTE CAPÍTULO I

PARA O ENSINO DE GRADUAÇÃO

- Art. 13 As aulas práticas de ensino compreenderão as atividades práticas desenvolvidas pelos acadêmicos nas disciplinas específicas (com práticas laboratoriais) da grade curricular dos Cursos de Graduação da Unesc.
- Art. 14 Para que a aula prática seja desenvolvida nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, o Professor responsável deverá preencher o **Formulário Interno LEAS 16 Atividade Prática Ensino**. O preenchimento deste formulário terá por objetivo, descrever a atividade a ser desenvolvida e os materiais necessários para a preparação da atividade prática. O formulário deverá ser solicitado a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde. Este deverá ser entregue para a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde ou Assistentes de Laboratório responsáveis com 5 (cinco) dias úteis antes da atividade.
- Art. 15 Os acadêmicos deverão no primeiro contato com as atividades laboratoriais serem orientados sobre os seguintes assuntos:
 - Apresentação da equipe responsável pelo laboratório e funções dos Assistentes de Laboratório;
 - II. Apresentação do laboratório (nomenclatura e estrutura) e das normas de segurança;
 - III. Conduta no laboratório;
 - IV. Empréstimo de materiais;
 - V. Solicitações de estudo;
 - VI. Como e quando utilizar os EPCs e EPIs;
 - VII. Utilização correta de equipamentos e materiais, a fim de evitar danos e quebras;
 - VIII. Importância da ficha de ocorrência frente aos acidentes e as futuras aquisições;
 - IX. Reposição das atividades práticas;
 - X. Higiene e organização pessoal e do laboratório;
 - XI. Segregação de resíduos laboratoriais.
- § 1º Ficará sob a responsabilidade do professor, a exigência do uso dos EPIs e EPCs no momento da utilização dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde no desenvolvimento das atividades práticas das disciplinas específicas.
- § 2º É vedada a entrada de acadêmicos nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde fora dos horários de aulas práticas, sem que estes disponham de autorização para permanência naqueles ambientes.



Art. 16 - Para os Laboratórios de Anatomia e Patologia, as capacitações serão aquelas mencionadas no Art. 15 e agregando também os seguintes assuntos:

- Não reproduzir imagens com fotos ou filmagens dos cadáveres humanos e peças patológicas pertencentes aos laboratórios;
- Não danificar os cadáveres e as peças anatômicas do laboratório manuseando-as sempre com muito cuidado;
- III. Serão obrigatórios EPIs para frequentar os Laboratórios de Anatomia e Patologia, e as seguintes vestimentas:
 - a) Calça comprida (que cubra todo o membro inferior), calçado fechado, jaleco de manga comprida, luvas, óculos de proteção, e máscaras específicas.
- IV. Orientações com relação aos cuidados e precauções com formol (Gestante).

Parágrafo Único: O acadêmico que reproduzir fotos ou filmagens e não agir com ética perante aos cadáveres e peças anatômicas poderá passar por processo administrativo interno e sofrer as penalidades cabíveis. Resguardando ainda, a apuração de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO II

PARA TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 17 Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da Unesc que participam de Trabalhos de Iniciação Científica que visam fomentar projetos de pesquisa a serem executados por acadêmicos em conjunto com professores orientadores.
- Art. 18 Para que os acadêmicos e professores possam desenvolver as atividades de suas pesquisas nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, estes deverão proceder da seguinte maneira:

Parágrafo Único: Solicitar autorização para utilização de laboratório (específico ao desenvolvimento da pesquisa) para a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, por meio de preenchimento do **Formulário Interno LEAS 17 – Atividade Prática – Pesquisa**, devendo este conter a assinatura do orientador responsável, assinatura do coordenador do curso de graduação e cópia do projeto para análise.

- Art. 19 Com a aprovação da Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, o acadêmico deverá receber treinamento sobre os referidos assuntos:
 - Normas de segurança;
 - II. Aquisição de (EPIs);





- III. Utilização de Equipamentos de EPIs e EPCs;
- IV. Acesso aos laboratórios;
- V. Segregação de resíduos laboratoriais;
- VI. Organização e manutenção do laboratório;
- VII. Aquisição de materiais e reagentes não autorizados previamente pela Coordenação do Curso;
- VIII. Encerramento das atividades práticas nos laboratórios.

Art. 20 - Após o encerramento das atividades laboratoriais o acadêmico deverá se dirigir até a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde para preenchimento do Formulário Interno LEAS 14 – Check List – Utilização dos Laboratórios. Este formulário servirá para avaliação da infraestrutura laboratorial, atendimento técnico, gerenciamento de resíduos e segurança laboratorial. Após preenchimento do mesmo, se dará por encerrada a utilização do laboratório.

Art. 21 - Caso o usuário apenas necessite utilizar o espaço físico dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, o mesmo deverá preencher o **Formulário Interno LEAS 35 – Utilização de Espaço Físico**.

CAPÍTULO III

PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 22 Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da Unesc que ao concluírem as disciplinas da grade curricular, desenvolverão o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para obtenção do título de graduação.
- Art. 23 Para que os acadêmicos possam desenvolver as atividades de obtenção de dados para o TCC nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, deverão solicitar autorização para utilização de laboratório (específico ao desenvolvimento do TCC) para a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, por meio de preenchimento do **Formulário Interno LEAS 18 Atividade Prática TCC**, devendo este conter a assinatura do orientador responsável, aprovação orçamentária do Coordenador do Curso de Graduação.
- Art. 24 Fica sob a responsabilidade do Professor Orientador, o repasse das seguintes informações ao acadêmico:
 - Normas de segurança;
 - II. Aquisição de EPIs;
 - III. Utilização de EPIs e EPCs;





- IV. Acesso aos laboratórios;
- V. Segregação de resíduos laboratoriais;
- VI. Organização e manutenção do laboratório;
- VII. Aquisição de materiais e reagentes não autorizados previamente pela Coordenação do Curso;
- VIII. Encerramento das atividades práticas nos laboratórios.

Art. 25 - Após o encerramento das atividades laboratoriais o acadêmico deverá se dirigir até a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde para preenchimento do Formulário Interno LEAS 14 – Check List – Utilização dos Laboratórios. Este formulário servirá para avaliação da infraestrutura laboratorial, atendimento técnico, gerenciamento de resíduos e segurança laboratorial. Após preenchimento do mesmo, se dará por encerrada a utilização do laboratório.

CAPÍTULO IV PARA ESTUDOS

Art. 26 - Para que os acadêmicos possam desenvolver as atividades de estudos nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, deverão agendar horário (com 48 horas de antecedência) para utilização de laboratório (específico ao estudo), por meio de preenchimento do Formulário Interno LEAS 19 – Atividade Prática – Estudo, devendo este conter a assinatura do acadêmico responsável, objetivo do estudo e materiais necessários para a realização da atividade prática.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Esta normativa entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 1º de outubro de 2019.

Prof.ª Dra. INDIANARA REYNAUD TORETI PRÓ-REITORA ACADÊMICA DA UNESC